

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 379/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 64/22 - APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Art. 1º Aprova crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 5.992.726,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil e setecentos e vinte e seis reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da Fonte 142 – Operações de Crédito Externas.

Art. 3º Em decorrência do contido no art. 1º desta Lei, altera o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º Em decorrência do contido no art. 2º desta Lei, altera o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 5º Cria no Orçamento Fiscal, o grupo de Fonte 15 – Operações de Crédito do Tesouro; na Dotação Orçamentária 4967.08244166.424 – Proteção Social Básica, e na Dotação Orçamentária 4967.08244166.425 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte, conforme Anexo IV desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
ANEXO À LEI Nº 0

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	44905100	142	15	L	4.758.748,00	22001823
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	44905100	142	15	L	1.233.978,00	22001823
TOTAL						5.992.726,00	
TOTAL						5.992.726,00	

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 19.299.163-3

ANEXO II
ANEXO A LET Nº 0

Nº controle: 22001650

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
203	Campina do Simão					
0000020	Construir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Campina do Simão	142	15	L	1.214.477,00	22001823
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
410	Itaperuçu					
0000003	Construir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Itaperuçu	142	15	L	1.208.300,00	22001823
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
524	Mato Rico					
0000001	Construir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Mato Rico	142	15	L	1.177.000,00	22001823
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
556	Prudentópolis					
0000004	Construir Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Prudentópolis	142	15	L	1.158.971,00	22001823
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS					
6425	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE					
584	Reserva					
0000001	Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Reserva	142	15	L	1.233.978,00	22001823
					TOTAL	5.992.726,00
					TOTAL	5.992.726,00

ANEXO III
ANEXO À LEI Nº 0

Acréscimo da Receita Centralizada do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo	Valor	N. do
			Fonte		Processo
99	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
09900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
9900	COORDENACAO DO TESOIRO ESTADUAL				
21290011020002	BID-Familia Paranaense Reembolso- BB ag. 3793-1 c.c. 11.321-2	142	15	5.992.726,00	22001823
			TOTAL	5.992.726,00	
			TOTAL	5.992.726,00	

ANEXO IV											Fl.04	
ANEXO À LEI Nº												
4900 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO												
4967 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS												
DETALHAMENTO DA DESPESA POR MODALIDADE E POR GRUPO DE FONTE												
											Recursos de Todas as Fontes	R\$ 1,00
Ação	Grupo Fonte	Mod. Aplic.	Pessoal e Enc Sociais.	Juros e Enc. da Dívida	Outras Desp. Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	TOTAL			
6424	15	90	0	0	0	4.758.748	0	0	4.758.748			
	15	T	0	0	0	4.758.748	0	0	4.758.748			
	T	T	0	0	0	4.758.748	0	0	4.758.748			
6425	15	90	0	0	0	1.233.978	0	0	1.233.978			
	15	T	0	0	0	1.233.978	0	0	1.233.978			
	T	T	0	0	0	1.233.978	0	0	1.233.978			
TOTAL			0	0	0	5.992.726	0	0	5.992.726			



ePROCOLO



Documento: **19.299.1633CreditoEspecialSEJUF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 08/08/2022 15:27.

Inserido ao protocolo **19.299.163-3** por: **Isabella Chiconato Maia Kotsifas** em: 08/08/2022 15:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7a8e42099727e6d8573f48747580b936.

MENSAGEM Nº 64/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e 135, inciso V, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito especial, no valor de R\$ 5.992.726,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do grupo de Fonte 15 – Operação de Crédito do Tesouro, nas Atividades 6424 – Proteção Social Básica e 6425 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para atender despesas com investimentos relacionados ao Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense/Nossa Gente.

Não obstante, cumpre ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação, são provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 142 – Operações de Crédito Externas.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no art. 66, §1º, da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria e a necessidade de movimentação orçamentária para atendimento das demandas da Pasta.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prof. 19.299.163-3

I - ADAP para leitura no expediente.
N - A DL para providências.

Em, _____

[Assinatura]
Presidente

08 AGO 2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6026/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 379/2022 - Mensagem nº 64/2022**.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 16:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6026** e o código CRC **1D6D5F9A9F8C7DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6027/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de agosto de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6027** e o código CRC **1A6B5C9A9E8D7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3892/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2022, às 19:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3892** e o código CRC **1D6F5A9F9E8C7AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1642/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 379/2022

Projeto de Lei nº. 379/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 64/2022

Aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

EMENTA: APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. INICIATIVA PRIVATIVA. POSSIBILIDADE. ART. 24 CF. ARTS. 65, 87, 133 E 134 DA CE. ARTS. 40, 43 E 46 DA LEI FEDERAL 4.320/64. ART. 29 LC 101/00. CONSTITUCIONAL. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 64/2022, tem por objetivo a aprovação de Abertura de Crédito Especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF, no valor de R\$ 5.992.726,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis reais).

Na justificativa, esclarece que tal medida que possui como finalidade a criação do grupo de Fonte 15 – Operação de Crédito do Tesouro, nas Atividades 6424 – Proteção Social Básica e 6425 – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para atender despesas com investimentos relacionados ao Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense/Nossa Gente..

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Com efeito, a Constituição Federal em seu artigo 24, inciso II estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

Além disso, podemos verificar a adequação do proponente às normas pertinentes, nesse ponto dispõe a Constituição do Estado do Paraná:

Art. 133. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias anuais;

III - os orçamentos anuais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 3º. A lei de diretrizes orçamentárias, de caráter anual, compreenderá:

VI - os ajustamentos do plano plurianual decorrentes de uma reavaliação da realidade econômica e social do Estado;

Art. 134. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.

O Projeto de Lei em exame, apresentado pelo Poder Executivo, objetiva aprovar a contratação de crédito adicional, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará

a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

Ademais, segundo o art. 2º do Projeto de Lei, os recursos para a cobertura do crédito que se pretende aprovar, provêm



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de excesso de arrecadação da Fonte 142 — Operações de Crédito Externas.

Ainda, segundo a Lei Complementar Federal nº 101/00, operação de crédito é definida como:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

Em seguida, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que compete privativamente ao Governador do Estado iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição, bem como realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia.

Desta feita, verifica-se que a iniciativa legislativa do Poder Executivo está perfeitamente dentro da Constitucionalidade.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 9 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da CCJ

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 09/08/2022, às 17:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1642** e o código CRC **1F6B6F0F0F7F6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6084/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 379/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 11 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2022, às 17:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6084** e o código CRC **1D6D6C0A2E5C0BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3936/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3936** e o código CRC **1C6A6F0C2F5A0CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1668/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 379/2022

Projeto de Lei nº 379/2022 - Mensagem nº 64/2022

Autor: Poder Executivo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 379/2022- MENSAGEM 64/2022. APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo aprovar crédito especial, alterando o vigente orçamento geral do Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo a aprovação de Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 5.992.726,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e seis reais), ao vigente orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho — SEJUF.

Trata-se de medida que possui como finalidade a criação do grupo de Fonte 15 — Operação de Crédito do Tesouro, nas Atividades 6424 — Proteção Social Básica e 6425 — Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, para atender despesas com investimentos relacionados ao Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana — Família Paranaense/Nossa Gente.

Cumprido ressaltar que os recursos para cobertura da referida programação, são provenientes do excesso de arrecadação da Fonte 142 — Operações de Crédito Externas.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2022, às 08:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1668** e o código CRC **1E6D6E1C1F6E8FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6183/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 379/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 16 de agosto de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2022, às 10:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6183** e o código CRC **1E6B6E1C1A7F4BE**